



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA, DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR VIDEOMONITORAMENTO**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Materiais

O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

1. OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de segurança eletrônica por videomonitoramento, englobando o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenções, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – Detran/PB na Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	126639	SERVIÇO para implantação e manutenção de sistema de acompanhamento visual ininterruptamente com fornecimento de hardware e software específicos, a serem prestados por empresa especializada no ramo, com serviço de monitoramento 24 horas.	Un	01

1.2. O serviço inclui o fornecimento de câmeras, conforme especificações e quantidades abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Câmeras bullet, IR, 2 MP, Full HD, 1080p, 30 metros	344 (232 Sede JP + 112 Valentina)

1.3. Os equipamentos devem ser instalados na **Sede João Pessoa e Posto do Valentina**, consoante a seguinte distribuição:



Assinado com senha por [DTR24561] [SENHA] GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO em 21/12/2023 - 11:32hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 21/12/2023 - 13:30hs.
Documento Nº: 4174624.31925142-3152 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174624.31925142-3152>



DTRPRC202343296V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- **SEDE DETRAN** - Rua Emília Batista Celane, S/N - Mangabeira VII, João Pessoa - PB – CEP: 58058-280

DRV	Quantidade de câmeras	LOCAIS
1	16	Estacionamento 1
2	16	Estacionamento 2 / Corredores Bloco F
3	16	Bloco A / Jardins / Sub-estação
4	16	Veículos Oficiais / Bloco B
5	16	Pátio de custódia 1
6	16	Pátio de custódia 2
7	16	Estacionamento 3 / Acesso para Vistoria
8	16	Vistoria 1/ Hall
9	16	Bloco C / GRV / Vistoria
10	16	Vistoria 2
11	16	Bloco DG / Vistoria 3
12	8	Vistoria 4
13	32	Pista de Prova 1
14	16	Pista de Prova 2
TOTAL	232	-

- **VALENTINA** - Rua Radialista Nilton Júnior 742, Planalto Boa Esperança, João Pessoa - Cep 58.065-120

DRV	Quantidade de câmeras	LOCAIS
1	16	Atendimento Geral e gerência
2	16	Parte externa lateral
3	16	Vistoria
4	16	Parte externa frontal e pátio de custódia 1
5	16	Parte externa lateral e pátio de custódia 2
6	16	Parte externa lateral e frontal
7	16	Guarita e pátio de custódia
TOTAL	112	-

1.3.1. Os apontamentos dos demais periféricos, em relação aos aparelhos DVR's, fontes de alimentação, kits de peças ou quaisquer outros componentes necessários à implementação da solução deverão ser fornecidos pela Contratada e compatíveis com as quantidades e espécie de câmeras e demais equipamentos acessórios.

1.3.2. A distribuição das câmeras constante no quadro do tópico 1.3 não é taxativa, podendo ser modificada caso o órgão ou a empresa verifique a necessidade de reposicioná-las para funcionamento mais eficiente e estratégico.



Assinado com senha por [DTR24561] [SENHA] GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO em 21/12/2023 - 11:32hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 21/12/2023 - 13:30hs.
Documento Nº: 4174624.31925142-3152 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174624.31925142-3152>



DTRPRC202343296V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1.4. Quando da apresentação das propostas, a empresa interessada deverá apresentar planilha de composição dos custos (modelo anexo).

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até que ocorra a contratação por meio de procedimento licitatório, podendo perdurar por até 01 (um) ano, a partir de 18/02/2024.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade da Contratação

Atualmente, o SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (VIDEOMONITORAMENTO) é prestado na sede do Detran em João Pessoa e no Posto do Valentina por meio de Contrato Emergencial firmado através do instrumento nº 0083/2023, cujo término da vigência será em 17/02/2024.

A contratação por meio de procedimento licitatório está em trâmite junto à Central de Compras nos autos nº 26.201.029493.2023, estando, atualmente, em fase de pesquisa de preços, sendo certo que demandará uma série de atos processuais até a formalização do contrato.

Salienta-se que, anteriormente ao Processo nº 26.201.029493.2023, estava em tramitação o Processo Licitatório nº 26.201.008842.2022, com pregão eletrônico nº 303/2022 revogado em 13/06/2023 por necessidade de complementação da instrução processual e adequações no Termo de Referência.

É que o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba deliberou pela revogação do pregão eletrônico nº 303/2022 por razões de conveniência e oportunidade, uma vez que novas situações fáticas reclamaram reconfiguração do objeto da contratação, inclusive ante a necessidade de videomonitoramento em outras unidades administrativas desta Autarquia.

Em virtude das deliberações do Conselho Diretor do Detran/PB houve deflagração de Estudo Técnico Preliminar, em trâmite sob o nº DTR-PRC-2023/16462, para coletar informações e subsidiar a reconfiguração do objeto da contratação. Ato contínuo, foi deflagrado o procedimento licitatório nº 26.201.029493.2023.

Esclareça-se que ao Detran/PB compete a confecção dos documentos iniciais (Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e Justificativas), sendo as demais fases conduzidas pela Central de Compras do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado – SEAD, a quem compete a triagem dos documentos de instrução processual, pesquisa de preços, elaboração do edital, parecer jurídico, dentre outros atos necessários até a conclusão do procedimento.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Demais disso, há fortes indícios de que o procedimento licitatório nº 26.201.029493.2023 não será concluído a tempo, considerando os prazos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 005/2023-CGE/PGE/SEAD, uma vez que tramita sob o rito da Lei Federal nº 8.666/1993, porquanto ainda não avançou da fase de pesquisa de preços.

Justifica-se a pretensa contratação para que não haja descontinuidade no serviço de vigilância eletrônica monitorada existente na Sede do Detran/PB João Pessoa e Posto do Valentina, pois isso inviabilizaria o zelo do patrimônio público, a manutenção da integridade dos bens e pessoas, bem como geraria dificuldades para a elucidação de ocorrências que eventualmente venham a ocorrer por falta de monitoramento e rastreabilidade.

Em razão do exposto, considerando, ainda, que o contrato atual referente ao serviço descrito acima finda em 17/02/2024, não podendo ocorrer solução de continuidade. Ponderando, também, que a finalização da licitação demandará outras fases até a assinatura do contrato e implantação do serviço, será inevitável a contratação emergencial para viabilizar a transição entre os contratos sem risco de interrupção dos serviços.

Insta salientar que tal medida está sendo tomada após ponderação pelo gestor a respeito das consequências que adviriam da ausência do serviço durante o período de transição entre as contratações, em total consonância com a dicção do art. 20 e 22, *caput* e §1º da LINDB (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) que determina ao gestor a **ponderação das consequências quando da tomada de decisões no âmbito administrativo, bem como a consideração dos obstáculos e as dificuldades enfrentadas reais, evitando-se prejuízos aos administrados**. Vejamos:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Acentua-se que no contrato emergencial haverá cláusula de resolução antecipada, permitindo a extinção da relação assim que o procedimento licitatório for concluído. Por cautela, a vigência contratual será estabelecida em até 01 (um) ano.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

É fundamental que haja continuidade do serviço a fim de suprir a necessidade de segurança na Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina, considerando o zelo do Detran-PB com a constante melhoria da prestação de serviços e com a realização de investimentos racionais e vantajosos ao interesse público, um vez que implementou e vem utilizado o sistema de segurança eletrônico que trouxe modernidade na segurança do patrimônio, bem como a preservação da integridade física dos colaboradores e demais pessoas que transitam nas dependências da Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina.

Para atender ao objeto da contratação, o sistema de segurança eletrônica deverá auxiliar na proteção do patrimônio público e das pessoas que circulam nas duas unidades, proporcionando o atendimento ao interesse público e aos seguintes objetivos:

- Prevenção de ilícitos nas dependências da autarquia;
- Proteção da integridade física dos servidores e usuários;
- Preservação das instalações e bens patrimoniais do Detran/PB;
- Controle sobre o patrimônio público;
- Vigilância dos veículos recolhidos no pátio da Sede do Detran João Pessoa e Valentina;
- Auxílio na elucidação de eventuais sinistros, identificando os responsáveis;
- Eficiência nas ações de repressão;
- Fiscalização do fluxo de pessoas que transitam nas dependências do órgão, controlando os acessos às dependências da Sede do Detran João Pessoa e Valentina;
- Aumento da produtividade das equipes de segurança;
- Contribuição com a segurança pública.

Posto isso, há necessidade de contratação emergencial para que não ocorra a interrupção dos serviços de segurança eletrônica, evitando, assim, prejuízo ou comprometendo a segurança nesta instituição, tratando-se, portanto, de serviço imprescindível e contínuo diretamente relacionado à segurança do patrimônio público, de terceiros e de todos os servidores e usuários da Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina.

A contratação de uma empresa especializada atende prontamente as necessidades do DETRAN, pois tudo que for relacionado à segurança eletrônica da unidade da Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina ficará a cargo exclusivamente da empresa contratada.

Ainda, ressaltamos que a vigência do contrato emergencial deverá ser limitada à conclusão do Processo Licitatório, respeitando-se, ainda, o prazo legal de 01 (um) ano estipulado para esta espécie de contratação.

Desta forma, justifica-se a solicitação de tal serviço visando garantir a segurança e eficiência na execução dos serviços realizados pelo Detran/PB.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.2. Da natureza contínua do serviço

Os serviços de natureza contínua são aqueles com caráter essencial que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua perdurando sua execução por mais de um exercício financeiro, de forma garantir a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O serviço de segurança eletrônica constitui serviço comum prestado de forma continuada, pois a realização dos serviços possui a finalidade de garantir a proteção do patrimônio público e segurança dos servidores e usuários do DETRAN/PB (Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina), não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo à segurança.

3.3. Da Estimativa da Quantidade

A fim de estimar a demanda, foram levantadas as quantidades dos serviços executados desde o ano de 2021. Apresentamos a seguir os números que caracterizam essa realidade:

- No tocante ao Serviço:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	MÉDIA HISTÓRICA
126639	<i>SERVIÇO para implantação e manutenção de sistema de acompanhamento visual ininterruptamente com fornecimento de hardware e software específicos, a serem prestados por empresa especializada no ramo, com serviço de monitoramento 24 horas.</i>	1	1	1	1

- No que atine aos equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ANOS 2021 / 2022 / 2023	MÉDIA HISTÓRICA
Câmeras bullet, IR, 2 MP, Full HD, 1080p, 30 metros	344 (232 Sede JP + 112 Valentina)	344 (232 Sede JP + 112 Valentina)

Os quantitativos se justificam por serem equipamentos a serem distribuídos na Sede do Detran João Pessoa a qual possui um total de 50.312,00 m² e Valentina a qual possui um total de 12.315,16 m², abrangendo todas as unidades em áreas internas e externas, compreendendo a entrada principal, guarita, saguão do personalizado, vistorias, veículos apreendidos, pátios, Blocos Administrativos, Pistas de Prova, Estacionamentos, Habilitação e Chefias DVR.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portanto, o quantitativo que representa a necessidade do DETRAN/PB para continuidade dos serviços corresponde à estimativa constante na tabela acima.

Ressalte-se que, em caso de variação da necessidade do DETRAN/PB, poderá ocorrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição contida no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Do Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para o objeto desta contratação será obtido através da pesquisa de preços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Contratação para prestação de serviços contínuos de segurança eletrônica por videomonitoramento, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante os 7 (sete) dias da semana, gravação de imagens, instalação do circuito interno de câmeras, englobando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, manutenções, treinamentos e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, para o Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – Detran/PB a serem instalados na Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina, conforme seguintes parâmetros:

5.1. Do fornecimento, da instalação e manutenção dos equipamentos

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer as câmeras descritas no tópico 1.2 deste Termo de Referência, em regime de comodato.

5.1.2. A Contratada será responsável pela instalação do circuito interno de câmeras e sala de monitoramento.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.1.3. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador, nobreak e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

5.1.4. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada.

5.1.5. Todas as áreas envolvidas nos trabalhos deverão ser entregues limpas e recompostas conforme condições originais, comprovadas mediante apresentação de relatório fotográfico, por parte da Contratada, mostrando: as áreas antes e depois da execução dos serviços e todos os componentes instalados. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, pisos, chão, pista, calçamento, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.

5.1.6. A Contratada será responsável por manter os equipamentos, peças e acessórios em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.7. Como todos os equipamentos que compõem a solução serão fornecidos a título de comodato, a Contratada se obriga, durante toda a vigência do contrato, a realizar os reparos ou substituições que se fizerem necessários à manutenção do perfeito funcionamento da solução, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8. O recolhimento de produtos defeituosos ou inoperantes, que façam parte da solução, deverá ser realizado no local de instalação, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, por pessoa devidamente autorizada pela Contratada.

5.1.9. Todas as despesas, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, manutenção preventiva ou decorrente do desgaste normal de uso, dos equipamentos que compõem a solução, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

5.1.10. O tempo de atendimento para manutenção dos equipamentos terá os seguintes prazos:

- a) A manutenção deve ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico.
- b) Caso a manutenção não seja concluída no prazo acima, o equipamento deve ser imediatamente substituído, uma vez que a Contratante não pode ficar com área descoberta de monitoramento.

5.1.11. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no funcionamento do sistema ou equipamentos, ou mediante solicitação do gestor/fiscal de contrato ou quando a Contratante considerar necessária.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2. Do Videomonitoramento em tempo real e das gravações

5.2.1. A solução de segurança eletrônica demanda disponibilização das imagens de monitoramento e de gravação do circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva, devendo possuir interface gráfica amigável baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio e janelas de auxílio.

5.2.2. A solução engloba a existência de um ambiente de monitoramento, ora denominado de sala de monitoramento, de responsabilidade da empresa Contratada, situada em suas dependências, com visualização em tempo real das imagens obtidas nas câmeras de segurança, devendo ser atendidos todos os requisitos mínimos, técnicos e de segurança para execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.2.3. A sala de monitoramento deve contemplar quadro de monitoramento com visualização em tempo real de todas as imagens obtidas pelas câmeras instaladas na Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina.

5.2.4. O ambiente de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal da Contratada em suas dependências.

5.2.5. O monitoramento pela Contratada deve ocorrer ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

5.2.6. A Contratada deverá disponibilizar ao menos 04 (quatro) acessos aos usuários da Contratante para visualização das imagens das câmeras, tanto em tempo real quanto em gravações. Os acessos à Contratada serão utilizados na Sede do Detran/PB em João Pessoa no posto do Valentina.

5.2.7. O acesso às imagens pela Contratante poderá ser disponibilizado pela Contratada por meio de plataforma web ou aplicativo tanto a visualização em tempo real quanto às gravações.

5.2.8. As imagens deverão ser de alta definição, com excelente visibilidade para os períodos diurnos e noturnos, mantendo-se a qualidade das imagens na gravação. Não será admitido imagens com distorções, chuviscos, tremores, congelamentos ou sem nitidez.

5.2.9. Além da visualização em tempo real, as imagens do sistema de monitoramento deverão ser armazenadas localmente e na central da Contratada, devendo ser possível a configuração de gravação quando da detecção de movimentos em locais, dias e horários pré-definidos.

5.2.10. As imagens armazenadas deverão ser preservadas por um período de, no mínimo, 1 (um) mês. Durante esse período, mediante pedido formal da Contratante, a Contratada deve disponibilizar as imagens solicitadas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, independentemente do acesso já concedido.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2.11. A gravação deve ocorrer por 24h em todas as câmeras sem a necessidade de mover as gravações para outro disco ou outra pasta de gravação, pelo período mínimo de 1 (um) mês.

5.2.12. O videomonitoramento deve possuir controle de Pan / Tilt / Zoom integrado, que possa ser operado local ou remotamente.

5.2.13. A solução deve possibilitar a visualização simultânea de várias câmeras através de mosaicos.

5.2.14. O sistema de videomonitoramento deve permitir a criação automática de bookmark quando houver uma detecção de movimento ou quando ocorrer alguém evento.

5.2.15. A solução deve permitir gravação em modo de alarme, via software ou hardware (sensores), iniciando-se quando o sistema detectar movimento.

5.2.16. Possuir controle de qualidade de imagem para melhoramentos das imagens armazenadas, tais como brilho, contraste e possibilitando zoom de no mínimo 5 vezes, sem perda visível da qualidade.

5.2.17. Possuir recurso de ajuste de imagem que permita tratar / melhorar as imagens gravadas, no que diz respeito ao brilho, ao contraste e à saturação, porém sempre preservando a imagem no formato original.

5.2.18. Armazenar continuamente imagens, em caráter temporário, por 8 frames, em pré e em pós movimentação, devendo ser efetivamente gravados se for detectado algum movimento na imagem monitorada.

5.2.19. Localizar as imagens gravadas a partir da câmera com dia, hora, minuto e segundo, sem que haja a necessidade de parar a gravação das imagens atuais para executar a reprodução. Para facilitar a busca, deve aparecer em destaque os dias e horas em que houver registro.

5.2.20. Todas as imagens deverão conter as informações do local da câmera, data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss), devendo ser possível a impressão contendo todos esses parâmetros.

5.2.21. O sistema deve possibilitar a reprodução das imagens gravadas de forma acelerada ou reduzida, em qualquer modo de apresentação no monitor, além da opção de pausar a qualquer momento e avançar quadro a quadro qualquer imagem selecionada.

5.2.22. O sistema deve possibilitar a reprodução de até 12 câmeras, simultaneamente, em um monitor, com opção de visualização individual e, no mínimo, mais 2 (dois) outros modos, todas com possibilidade de exibição em tela cheia (ocupação de toda a área do monitor de vídeo).

5.2.23. A solução deve permitir o gerenciamento de banco de dados onde o administrador poderá efetuar um backup do banco de dados do sistema.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.3. Da Forma de Prestação dos Serviços

5.3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, incluindo todos os dispositivos necessários à implementação do serviço.

5.3.2. Depois de instalado, todo o sistema de vigilância eletrônica por videomonitoramento deverá ser administrado pela Contratada sem custo adicional algum para a Contratante.

5.4. Treinamento e Suporte Técnico

5.4.1. A empresa deverá fornecer treinamento para os servidores do órgão que terão acesso às imagens das câmeras e sistema de monitoramento, fornecidos pela Contratada. A Contratada será responsável por todos os treinamentos que se fizerem necessários, presencialmente ou on-line, a critério da Administração Pública. O treinamento deve englobar tutorial relativo a todas as funcionalidades da solução, com demonstração prática da utilização.

5.4.2. Fornecimento de suporte técnico quando necessário.

5.4.3. A contratante deverá receber atendimento de suporte na modalidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato. O acionamento de suporte deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela Contratada.

5.4.4. A falta de suporte técnico pela Contratada ocasionará a responsabilidade pelos prejuízos advindos da paralização dos equipamentos.

5.5. Da Implementação da solução

5.5.1. A Contratada deverá comunicar à Contratante, antecipadamente, data e horário da execução dos serviços, bem como da entrega dos materiais e equipamentos necessários, não sendo aceitas eventuais desconformidades com as especificações constantes deste instrumento.

5.5.2. A Contratada deverá enviar lista de funcionários autorizados à prestação dos serviços com 01 (um) dia de antecedência.

5.5.3. Durante o horário comercial só poderão ser executados serviços autorizados pelo responsável da Contratante e desde que não coloque em risco a integridade dos funcionários e visitantes, não atrapalhem o bom andamento dos serviços e não provoquem ruído elevado ou sujeira.

5.5.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscal do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste termo de referência.

5.5.5. No caso em que a Contratada venha a danificar qualquer estrutura da Contratante, estas





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

deverão ser recuperadas imediatamente pela Contratada, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.5.6. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução do serviço objeto deste instrumento.

5.5.7. A Contratada deverá executar a reconstituição de todo revestimento de laje, piso, parede, postes, pista e demais estruturas na área em que for efetuado o rasgo para instalação dos eletrodutos, caixas, cabeamento, etc.

5.5.8. Na ocasião das instalações, manutenções e retiradas de equipamentos, a Contratada deverá deixar o ambiente limpo e livre de resíduos de qualquer natureza, sendo responsável pelo descarte de eventuais resíduos que venha a produzir durante a prestação dos serviços.

5.5.9. Os funcionários da Contratada deverão sempre estar identificados através de uniformes e crachás para terem acesso às dependências da Contratante.

5.5.10. A Contratada deve gerenciar integralmente as atividades da equipe técnica alocada para a execução dos serviços. Esses profissionais deverão, por segurança na execução dos serviços, ter vínculo empregatício com a empresa responsável pela execução dos serviços.

5.5.11. A equipe técnica da contratada deve ser suficientemente dimensionada, de forma a atender todos os aspectos inerentes à execução dos serviços.

5.5.12. A Contratada deverá ter responsável técnico para ser o contato com a equipe técnica da Contratante para transmissão de instruções, orientações e normas para a execução do serviço, devendo a Contratada:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar toda sua equipe técnica alocada para o cumprimento do contrato;
- b) Responder, em até 24 horas, a todos os questionamentos e solicitações da equipe técnica da Contratante no que se refere à orientação e supervisão, informando as eventuais necessidades de intervenções;
- c) Propor à CONTRATANTE mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando a otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos serviços;
- d) Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
- g) Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica suficiente para cumprimento do objeto (qualificando-a e requalificando-a quando necessário).





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança e devidamente identificados com crachá e fardamento.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a regularize sob pena de serem aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme item 10.2 deste Termo de Referência;

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.8. Promover o atesto após a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços;

6.9. Prestar ao responsável técnico da Contratada toda a assistência que se fizer necessário, no que se refere à aplicação de instruções e procedimentos para a perfeita execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como os prazos pactuados;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7.9. Disponibilizar nome do contato, número de telefone, endereço eletrônico e outros meios de comunicação para tratativas necessárias no decorrer da execução do contrato;

7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive possíveis deslocamentos de pessoal, caso se faça necessário, resultantes desta contratação, bem como a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;

7.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Caso o Contratante seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

7.13. Aceitar e garantir as alterações a que se refere o art. 125 da Lei no 14.133/2021, caso estas sejam necessárias;

7.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Detran/PB ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.15. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Detran/PB, caso necessário. O órgão fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

7.16. Reportar ao Detran/PB, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

7.17. É expressamente vedada à contratada a contratação de funcionário ou empregado público Estadual ou de terceiros vinculados a outros contratos da contratante;

7.18. Zelar pelos equipamentos utilizados na execução dos serviços, realizando as manutenções necessárias ao bom desempenho dos mesmos e substituindo-os quando preciso for;

7.19. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, atendidas as exigências previstas, promover a subcontratação de parcela(s) dos serviços envolvidos no escopo da presente contratação com vistas a atender demandas específicas, situação na qual a Contratada manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços, assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

8.2. Em caso de subcontratação, a Contratada deve especificar claramente junto ao Contratante o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

executar a parcela subcontratada. O limite total da subcontratação fica restrito a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta de preços e/ou contrato, conforme o caso. Na eventual efetivação de subcontratação, a Contratada deverá dar preferência à contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Como condição à subcontratação, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através das certidões previstas no Edital e certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica subcontratada; além das certidões e idoneidade e improbidade.

8.2.2. Comprovação proporcional de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica previstos no Termo de Referência.

8.3. Caso tal opção ocorra durante a execução contratual, a Contratada deverá apresentar os referidos documentos previamente à efetivação da subcontratação, para aprovação do Contratante (que poderá solicitar complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessário).

8.4. Não será aceita a subcontratação dos serviços se a Contratada não apresentar os documentos arrolados acima; se a(s) sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) estiver(em) suspensa(s) de contratar e licitar com o Contratante; e/ou se estiver(em) impedida(s), por qualquer motivo, de receber recursos públicos.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em virtude da emergencialidade, a solução deverá estar integralmente implementada a partir do início da vigência contratual, com os equipamentos devidamente instalados e em pleno funcionamento.

9.2. O objeto deste contrato será recebido em conformidade com o artigo 140 a da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

9.5. Na hipótese de prestação incompleta do serviço, a Contratada deverá complementá-los, no prazo assinalado pela Contratante, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.6. Os equipamentos deverão ser instalados na Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, devendo haver prévio ajuste do dia e horário entre a Contratante e Contratada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e de acordo com a abertura do Sistema Financeiro do Estado, observando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 43.250, de 19/12/2022, que estabelece que os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente na instituição bancária contratada para prestação dos serviços de pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado da Paraíba. E, ainda, os fornecedores de bens e serviços não correntistas da instituição financeira contratada deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

10.3. Caso haja revogação da legislação mencionada no item 10.2, modificando a instituição bancária oficialmente designada para pagamentos da Administração Pública do Estado da Paraíba, os pagamentos serão realizados na forma da norma que venha disciplinar a matéria

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

11.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 1, 5 e 7. Os serviços serão avaliados a partir da funcionalidade dos equipamentos instalados, do funcionamento da solução de segurança eletrônica, devendo ser observado a qualidade, a pontualidade e efetiva resolução nos atendimentos aos chamados de manutenção.

13. DA GARANTIA

13.1. Para execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da Contratante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas na referida lei.

13.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

13.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

13.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A atualização mencionada será feita pelo IPCA.

13.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar a licitação ou a dispensa, seja ela eletrônica ou não, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 14.1 deste Termo de Referência;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos,





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 As sanções previstas nos subitens 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o DETRAN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.17 As sanções deverão ser inseridas no CAFIL.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.2. Na extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3 Indenizações e multas.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.2. O fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

17.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

17.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.5.2.1. Caso o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

17.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, expedida há no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

17.2.4. Documentos Complementares:

- a. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco

17.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

a.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

a.6. A contratante reserva-se o direito de fazer diligências para confirmar as informações prestadas nos atestados apresentados.

18. VISTORIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, devendo o agendamento diretamente com o setor de competente, pelo telefone (83) 98828-7173 - INSTITUCIONAL DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS.

18.2. A empresa fornecedora, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

18.3. O local para realização da vistoria das instalações é na **Sede João Pessoa**: Av. Francisco Lopes de Almeida, 2168 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58432-570 e no Posto de **Valentina Figueiredo**: Rua Radialista Newton Júnior, 742 – Planalto da Boa Esperança.

19. DA CLÁUSULA DE RESCISÃO ANTECIPADA

Visto que o contrato emergencial terá vigência por até 01 (um) ano e apenas enquanto perdurar o procedimento licitatório, necessário se faz que haja no contrato EXPRESSA CLÁUSULA DE RESCISÃO ANTECIPADA, de modo que os serviços sejam amparados pelo Contrato emergencial até que seja efetivada nova contratação pelo regular procedimento licitatório.

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2023.

GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO
Mat. 2156-3



Assinado com senha por [DTR24561] [SENHA] GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO em 21/12/2023 - 11:32hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 21/12/2023 - 13:30hs.
Documento Nº: 4174624.31925142-3152 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174624.31925142-3152>



DTRPRC202343296V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2023/96169

Referência: Processo Nº DTR-PRC-2023/43296

Assunto: Contratação Emergencial do serviço de Segurança Eletrônica por Videomonitoramento destinado à Sede do Detran em João Pessoa e Posto do Valentina

A(o) COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO,

Homologo o termo de referência de fls. 17/42. Autorizo a CPL adotar todas as medidas legais e necessárias, com base na legislação vigente, objetivando o competente procedimento para a regular tramitação do feito.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA



Assinado com senha por [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 21/12/2023 - 12:25hs.
Documento Nº: 4175461-415 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4175461-415>



DTRDES202396169A